



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 41 DE 25 DE JUNHO DE 1997

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
De Desenvolvimento Ambiental e dá outras
providências.”*

A Câmara Municipal de Aricanduva aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Aricanduva, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de suas competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação Federal, estadual e Municipal pertinente;
- III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;
- VI- Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1.998;
- VII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executiva do Município na área ambiental;
- VIII- Propor a celebração de convênios contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Departamento de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame de matéria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

- XIII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadas e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras de modo a compatizá-las com normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de efetuar ou destruir o meio ambiente;
- XVI- Opinar no estudo sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;
- XVII- Examinar e deliberar juntamente com o Órgão Ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre solicitações de certidões para licenciamento;
- XVIII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX- Propor o Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistema destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XX- Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXI- Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXII- Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal do meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil a saber:

- I- Um presidente que é titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- II- Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- III- O titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:
 - 1- Órgão de saúde e ação social;
 - 2- Órgão municipal de educação;
 - 3- Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
 - 4- Órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- 5- Um representante do serviço autônomo de água e esgoto quando houver.
- IV- Dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município, tais como : IEF, EMATER, IBAMA, IMÁ, COPASA, Polícia Florestal, Superintendência Regional de Ensino;
- V- Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- VI- Um representante de entidade civil criado com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com a atuação do Município;
- VII- Dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente com a atuação no âmbito do Município;

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas;

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida um recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º, poderão substituir o membro efetivo indicado o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11º - O CODEMA poderá instituir se necessário, Câmara técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notórias especialização de assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º - A instalação do CODEMA e composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 25 de Julho de 1.997.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal